	C
	\tilde{c}
	10.753D38C7-02670B6C-49115DBB-00756A6C
	×
	ď
	Ц
	^
	\sim
	\sim
	1
	α
	m
	×
	∟
	С
	_
	÷
	à
	×
À	٩
≈	٠:
LMEID	ب
	α
ш	α
>	$\overline{}$
_	\sim
=	1
ч.	×
111	\simeq
ᄴ	ب
	٧,
_	۶,
⋖	C
N	α
ゴ	ď
~	r
O	≒
ñ	9
٠,	ч
\cap	^
\sim	
$\overline{}$	C
α	ē
m	₽
ᄦ	ζ
ш	٠C
_	C
⋖	_
_	•
ഗ	a
ゔ	č
Ų.	2
_	>
∝	څ
=	Ċ
ㅊ	•=
	a
Ξ	٩
ō	4
por (م
por .	a aba
e por (a abau
te por (appara
ente por (r/charda a
ente por (a abada y
mente por (hr/spada a
ulmente por (w hr/spada a
almente por (ov hr/spada a inform
italme	any hr/spede e
italme	any hr/spede e
italme	m any hr/spede e
italme	am any hr/spede e
italme	am doy hr/spede e
italme	am you hr/spede e
italme	tre am any hr/spede e
italme	tre am any hr/spede e
italme	ta tre am ony hr/spede e
italme	ilta tre am any hr/spede e
italme	ulta toe am dov hr/spede e
italme	sulta toe am dov hr/spede e
italme	a abada/any hr/spede a
italme	onsulta toe am oov hr/spada a
italme	/consulta toe am dov hr/spada a
italme	//consulta toe am doy hr/spede e
italme	w//consulta toe am doy hr/spede e
italme	to://consulta toe am dov hr/spede e
italme	oftonsulta tre am doy hr/spede e
italme	http://consulta toe am dov hr/spede e
italme	a http://consulta toe am dov hr/spede e
italme	te http://consulta toe am doy hr/spede e
italme	site http://consulta toe am dov hr/spede e
italme	site http://consulta toe am gov hr/spede e
italme	o site http://consulta toe am any hr/spede e
italme	a object of the http://consulta for any hr/spede o
italme	se o site http://consulta toe am oov hr/shede e
italme	see o site http://consulta toe am oov hr/snede e
Este documento foi assinado digitalmente por o	asse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
italme	a abada you me act attractor///ntth attack assact
italme	a abadah yong me ata ata http://chada a
italme	a change of site http://consulta toe am nov hr/spede e
italme	a accesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
italme	a acesse o site http://consulta toe am o
	a acesse o site http://consulta toe am o
italme	a acesse o site http://consulta toe am o
italme	a acesse o site http://consulta toe am o
italme	a acesse o site http://consulta toe am o
italme	a acesse o site http://consulta toe am o
italme	poferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls Nº	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº990/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11348/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá -HŬMAITAPREV.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsáveis: Jair Sales Saraiva.
- 6- Unidade Técnica: DICERP.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6470/2016-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas. **8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência Social Servidores **Públicos** dos Municipais de Humaitá. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Jair Sales Saraiva, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 -RITCE, referente ao exercício de 2015, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá - RPPS (U.G: 819);
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Jair Sales Saraiva no valor de R\$ 2.000,00 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento das improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº. 25/2012. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE) para que o Senhor Jair Sales Saraiva, Diretor-Presidente do RPPS de Humaitá e Ordenador de Despesas, à época. recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM), ficando a DICREX autorizada a

	forância acessa o sita h#n://consulta tos am acu hr/spada a informa o cádiao: 753D38C7-00870B6C-A044EDB2-00756A6C
	Š
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	1 JUBOUL
E	200
0	7
Ž	200
ಠ್ಣ	S
0	7
2	5
B	7
₹	
S	8
చ	ţ
S	2.
ŏ	Š
ē	ò
eu	2,10
릚	2
₫	5
О	6
g	+
SSi	+
<u>=</u>	9
9	2
eut	4
띩	ž
8	:
te c	0
Ë	000
	Č
	2.
	ŝ
	ţ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº990/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM;

- **9.3. Dar quitação** ao Jair Sales Saraiva, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei n. 2423/1996 LOTCE; artigo 189, inciso I, da Resolução n. 04/2002 RITCE;
- **9.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que:
 - a) Encaminhe à atual Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá - RPPS (U.G: 819), cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
 - b) Notifique o Senhor Jair Sales Saraiva, Diretor-Presidente do RPPS de Humaitá e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
 - c) Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 4/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.
- 10- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 6 de Dezembro de 2016
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público:** Dra. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral